DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024 **Ano V | Edição nº 565** **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 11
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 11

Poder Legislativo 12
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 12
Audiência Publica 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia - Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

RESOLUÇÃO Nº 08/2024,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Secretário Municipal de Educação de Herculândia, no uso das atribuições que lhe foram legais, e assegurando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2025.

RESOLVE:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas para os docentes titulares de emprego do quadro do Magistério Público Municipal, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2025, será feito de acordo com as disposições desta Resolução.

Artigo 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Herculândia designar Comissão de Atribuição de Classes e/ou aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as suas fases e etapas.

Artigo 3º - Cabe ao Diretor da Escola, em conformidade com as normas legais e respeitando a classificação dos docentes por área de atuação, realizando a atribuição de aulas e/ou aulas da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – O Diretor de Escola, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e

sem detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes e, em especial, preservando o bom funcionamento do aspecto didático-pedagógico da escola.

Artigo 4º - Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas:

- Professor de Educação Infantil: na Educação Infantil, na modalidade de creche e pré-escola;
- Educador Infantil: na modalidade de creche e pré-escola.
- Professor de Ensino Fundamental: nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- Professor de Educação Básica I: nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil;
- Professor de Educação Básica II: nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Educação Infantil e quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria;

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes da Unidade Escolar a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo inicial de atribuição de classes e de aulas.

Artigo 6º - As inscrições para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão realizadas no período de 01/11/2024 a 18/11/2024, no horário, das 8h às 11h e das 13h às 16h, nas Unidades Escolares.

SEÇÃO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 7º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, serão classificados nas seguintes conformidades:

I – Em nível de Unidade Escolar, para os docentes da Educação Infantil;
II – Em nível de Unidades Escolares, para os docentes PEB I e PEB II;
III – Em nível de Unidade Escolar, para os docentes PEB II;
IV – Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) Ao tempo de serviço público, prestado em escolas municipais de Herculândia será conferido 0,001 ponto por dia de efetivo exercício, computado até dia 30/06/2024;
b) Ao tempo de serviço púbico prestado na Unidade Escolar de efetivo exercício será conferido 0,005 ponto por dia de efetivo exercício, computado até dia 30/06/2024.

§1º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para classificação a que se refere esta resolução, exceto quando não houver rompimento de contrato de trabalho.

§2º - Serão descontados na contagem de tempo, os dias de ausência, com exceção de licença maternidade, licença prémio, licença compulsória, convocações da secretria da educação, afastamento por motivo de gala, nojo, e os dias de prestação de serviço obrigatório por lei.

Artigo 8º – Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Certificado de conclusão de curso de Licenciatura plena no campo de atuação: 1,0 pontos (máximo de 1 título);
b) Certificado de curso de Pós-graduação, com carga horária mínima 360 horas específica no campo de atuação: 0,5 pontos (máximo de 2,0 pontos);
c) Diploma de mestre na área da educação: 3,0 pontos;
d) Diploma de doutor na área da educação: 5,0 pontos;
e) Certificados de cursos ofertados pela Secretaria de Educação do município de Herculândia, realizados no campo de atuação nos últimos dois anos, na proporção de 0,1 pontos para cada bloco de 10 horas.
f) Certificados de cursos ofertados em outras instituições realizados no campo de atuação nos últimos dois anos, na proporção de 0,01 pontos para cada bloco de 20 horas com limite máximo de 400 horas.
g) Certificação de assiduidade expedida pela Secretaria da Unidade Escolar para fins de pontuação para 2024, neste caso tendo data base 30/06/2024:
I - Nenhuma falta durante o ano: 1,0 ponto;
II - De 1 a 3 faltas durante o ano: 0,5 ponto;
III - Acima de 3 faltas durante o ano: 0,0 ponto.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo somente serão considerados válidos os certificados de cursos expedidos pelas seguintes entidades promotoras:

I - Instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas;

II - Prefeituras;
III - Órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais de Educação;

IV - Instituições públicas estatais;
V - Entidades públicas não estatais e entidades particulares, de cunho educacional, reconhecidas publicamente.

§ 2º - Não terão validade os certificados que não contiverem, expressamente, a identificação da entidade promotora, a unidade temática, a data e a carga horária.

§ 3º - Para os professores titulares de cargo com vínculo empregatício no Estado prestando serviços na Administração Municipal, nos termos do Convênio de Ação Parceria Educacional Estado-Município, serão observados os mesmos critérios de classificação estabelecidos pela rede municipal.

§ 4º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados pelo superior, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

Artigo 9º - Para fins de classificação o campo de atuação das classes de docentes delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade:

– Pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que rege classes de Educação Infantil, de anos iniciais do Ensino Fundamental;

- Pela área curricular que integra a disciplina constituinte da formação acadêmica do professor que rege classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos anos que são ministradas aulas estrangeiras (Inglês), Educação Física e Arte.

Artigo 10º - Encerrado o processo de inscrição, a Direção da unidade escolar elaborará e publicará lista de classificação que será afixada nas unidades escolares no dia 19/11/2024.

§1º- Da inscrição e classificação caberá recurso a ser interposto no prazo de dois dias à Comissão do Processo de Classificação e Atribuição, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.
§ 2º- Havendo alteração na lista de classificação, ela será republicada.
§ 3º- No caso de empate na contagem de pontos terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver maior idade;

b) Possuir o maior número de filhos dependentes até 18 anos (se for estudante ou deficiente até 21 anos).

SEÇÃO IV
DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 11- A atribuição inicial de classes e aulas, no município de Herculândia, dar-se-á nos dias 26 e 28 de novembro de 2024, conforme, Anexo I.

Artigo 12 – Na falta de vagas nas unidades escolares em que classificam seus empregos, os docentes serão remanejados para outras unidades, obedecendo a ordem de classificação e podendo, em caso de vacância, retornar na Unidade Escolar de origem à critério da Secretaria Municipal de Educação de Herculândia.

SEÇÃO V
DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 13 – A atribuição no decorrer do ano letivo, para atender salas/turmas regulares que compõem o currículo obrigatório na Rede de Ensino de Herculândia, dar-se-á de acordo com o campo de atuação e avaliação de conhecimentos específicos sobre práticas pedagógicas de alfabetização e letramento.

Artigo 14 – A retribuição pecuniária dos docentes que vierem a assumir licenças e/ou afastamentos, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimento das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Artigo 15 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de emprego; quando for o caso de dois titulares, será atribuída a classe e/ou aulas, ao docente melhor classificado.

Artigo 16 – Se houver necessidade de redução de classes e/ou aulas, o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Artigo 17 – Os recursos, referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, não terão efeitos suspensivos, devendo ser interpostos no prazo de dois dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para a decisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia - Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 – Poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar.

Parágrafo Único – O docente que pretender desistir de parte das aulas que lhe tenham sido atribuídas na carga suplementar, deverá apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada informando sua decisão.

Artigo 19 – O docente, a quem tenha sido atribuído classes e/ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a comunidade escolar, no primeiro dia de aula, subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer às novas atribuições durante o ano.

Artigo 20 – Quando a atribuição implicar em acumulação de emprego, cargo ou funções, nos termos permitidos na Constituição Federal, o candidato deverá apresentar no momento da atribuição atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Artigo 21 – Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas, por meio de edital de convocação, expedido pela Secretaria Municipal de Educação de Herculândia.

Parágrafo Único – Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, deverá ser publicado na imprensa local, ou oferecido em local de costume, em um único edital de convocação.

Artigo 22 – O docente candidato quando impedido de participar do processo de atribuição de classes ou aulas, far-se-á representar mediante instrumento legal.

Artigo 23 – Cabem às autoridades escolares, tomarem as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e/ou aulas, do pessoal docente do quadro do magistério público municipal.

Artigo 24 – Cabe à direção da escola convocar os docentes afastados, a qualquer título, para participarem do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

Artigo 25 – Compete à Secretaria Municipal de Educação de Herculândia reabrir, quando

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia - Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

Artigo 26 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classes e aulas deverão ter por base esta Resolução, leis, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Artigo 27 – Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Atribuição de Classes e /ou aulas.

Artigo 28 – Fica estabelecido o cronograma para atribuição de classes e/ou aulas, conforme o anexo I desta Resolução.

Artigo 29 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Herculândia/SP, 24 de outubro de 2024.

Cristiano Vieira dos Santos
Secretário da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia - Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO PARA TITULARES DE EMPREGO PÚBLICO MUNICIPAL E SERVIDORES DA SECRETARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Data: 26/11/2024 – 18 horas – CEMEI Leda Novaes Tenório
Endereço: Rua José Antônio Artero Ortega, 205, Herculândia B.

Data: 26/11/2024 – 18 horas – EMEF Dona Maria Barbiéri de Freitas
Endereço: Av. Floriano Peixoto nº 70, centro.

Data: 28/11/2024 – 18 horas – CEMEI Prof.ª Juliana Cristina Gonzales
Endereço: Rua Coronel João do Val, 15ª, centro.

Dia: 28/11/2024 – 18 horas – EMEI Prof.ª Odete Sanches Lovato Rodrigues
Endereço: XV de Novembro, 110, centro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia - Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

ANEXO II
MODELO DE FICHA DE PONTUAÇÃO DOCENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Euclides da Cunha nº 308, centro, Herculândia - CEP 17650-000
Fone: (14)3486-9090 E-MAIL: educacao@herculandia.sp.gov.br

PONTUAÇÃO DOCENTE NA UNIDADE ESCOLAR

Unidade Escolar: Ano 2020
Município: HERCULÂNDIA
Nome do Professor: RG
Est. Civil: TEL

I - SITUAÇÃO FUNCIONAL (NO CAMPO DE ATUAÇÃO)
COLOQUE UM X NOS CAMPOS CORRESPONDENTES

PEI	Classes		EI	Classes	
	Outro campo			Outro campo	
PEB I	Classes		PEB II	Aulas	
	Outro campo			Classes	
PEF	Classes				
	Outro campo				

PEI - Professor Educação Infantil
PEB I - Professor de Educação Básica I
PEF - Professor de Ens. Fundamental
EI - Educador Infantil
PEB II - Professor de Educação Básica II

II - HABILITAÇÃO (NO CAMPO DE ATUAÇÃO)
OBS: INFORMAR O NOME DO CURSO CONSTANTE NO CERTIFICADO OU HISTÓRICO

Curso de formação	Disciplinas	
	Especificas	Não especificas

III - TEMPO DE SERVIÇO (NO CAMPO DE ATUAÇÃO) - ATÉ 31/12/2020

		N. Dias	Pontos
C. T na unidade escolar	0,005 por dia		
C. T em outras unidades da Rede	0,001 por dia		
	SUB TOTAL		-

IV - TÍTULOS (NO CAMPO DE ATUAÇÃO)

	QTDE	Pontos
1 - Diploma de Pedagogia/Especialidades		
2 - Pós Graduação		
3 - Mestrado		
4 - Doutorado		
5 - Cursos Ofertados pela Secretaria		
6 - Cursos Ofertados em outras instituições		
7 - Certificado de assiduidade (zero faltas)		
8- Certificado de assiduidade (1 - 3 faltas)		
SUB TOTAL		-
Total Geral de Pontos na Secretaria de Educação		-

Local:- HERCULÂNDIA Data:- 2 dezembro, 2021
Concordo com os dados registrados neste Anexo.

Ass. do Professor
Ass. do Secretário da Educação

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

Prefeitura Municipal de Herculândia

Prestação de Contas Via Interação Direta

Período: Janeiro/2024 a Setembro/2024 **Consolidado**

RELATÓRIO DE APLICAÇÃO NO ENSINO - AUDESP (TRIMESTRAL)

TOTAL DE RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	30.936.994,98
TOTAL DE RECURSOS ADICIONAIS AO ENSINO	3.057.922,12
TOTAL EMPENHADO ENSINO (ART. 212)	8.437.741,27
% EMPENHADO (ART. 212)	27,27
TOTAL EMPENHADO COM RECURSOS DO FUNDEB	6.601.148,41
% EMPENHADO COM MAGISTÉRIO COM RECUSOS DO FUNDEB	72,06

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Publica



!!CONSULTA PÚBLICA!!

A Câmara Municipal de Herculândia quer ouvir **você, cidadão**! Respondendo o questionário, você poderá contribuir para a elaboração orçamentária do Município! A **PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA** servirá para a coleta de informações e definição de investimento do orçamento público municipal, que estará disponível no site da Câmara até 07 de novembro de 2024.

Para responder a consulta, acesse o link:
https://forms.gle/GvHQDzhwybuUJs2u6